



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

PORTARIA SODS/CONSUNI/UFOB Nº 120, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Normatiza o processo de Eleição para Representação dos Estudantes para integrar o Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A SECRETÁRIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 281, de 08 de outubro de 2019, da Reitoria da UFOB, publicada no DOU, nº 196, seção 2, pág. 37, em 09/10/2019,

CONSIDERANDO o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 8º do Artigo 29 do Regimento Geral da UFOB,

CONSIDERANDO o término do mandato da Representação Estudantil no Consuni em 30/11/2023 e as cadeiras vacantes,

CONSIDERANDO a **CHAMADA PÚBLICA SODS/CONSUNI/UFOB Nº 012, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**, que tornou pública a abertura do prazo para início do processo de eleição dos Representantes dos Estudantes, e

CONSIDERANDO a emissão da PORTARIA CONSUNI/UFOB Nº 124, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023, que Institui Comissão para realização do processo de eleição de Representantes dos Estudantes para integrarem o Conselho Universitário da UFOB, resolve:

Art. 1º **NORMATIZAR** o processo de eleição da Representação dos Estudantes para integrar o Conselho Universitário - Consuni da UFOB, exercício 2023-2024.

§1º O processo de eleição para Representação será realizado pela comissão eleitoral, designada pela Presidência do Consuni, por meio da PORTARIA CONSUNI/UFOB Nº 124/2023.

§2º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - realizar as etapas do processo eleitoral para definição dos representantes da categoria no Consuni;

II - tornar público o processo eleitoral por meio de Edital de Chamada Pública (conforme modelo encaminhado pela Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior - SODS);



III - produzir os demais documentos para divulgação do processo de eleição (comunicados, prorrogações do edital de chamada pública, lista preliminar de inscrições, julgamento dos pedidos de reconsideração, homologação de inscrições, resultado parcial do processo eleitoral, resultado final do processo eleitoral, ata do processo eleitoral, conforme modelos encaminhados pela SODS, e outros, por ventura necessários);

IV - lavrar em Ata o processo de escolha dos representantes;

V - encaminhar toda a documentação produzida durante os trabalhos, com os arquivos devidamente numerados, conforme a ordem de emissão, à SODS, para o e-mail orgaossuperiores@ufob.edu.br.

Art. 2º O processo se destina à classificação de 10 (dez) Representantes dos Estudantes, sendo 05 (cinco) cadeiras Titulares e 05 (cinco) cadeiras Suplentes, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução, cujas cadeiras serão preenchidas considerando a alínea “a”, inciso III, §5º, Art. 29 do Regimento Geral da UFOB.

Art. 3º Todo o processo para a escolha da representação deve atender às disposições contidas no Art. 22 do Estatuto e no Art. 29 do Regimento Geral da UFOB.

Art. 4º O processo de eleição respeitará o cronograma definido pela SODS.

I - Cronograma:

Data limite para o encaminhamento da proposta do Edital de Chamada Pública à SODS, antes de sua divulgação, para aprovação.	31/10/2023
Data limite para que a Comissão realize a publicação do edital do processo de escolha da representação.	01/11/2023
Período disponível para realização da divulgação, inscrições, publicação da lista de inscrições (deferidas e indeferidas), pedidos de reconsideração, homologação da lista final de candidatos, campanha, e demais etapas do processo, além de possíveis prorrogações necessárias (calendário a ser definido no edital pela comissão eleitoral. Recomenda-se deixar um período disponível, prevendo possíveis prorrogações, antes da data limite para entrega da documentação à SODS).	01/11 a 30/11/2023
Data limite para encaminhamento de toda a documentação à SODS.	04/12/2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

Art. 5º Após o recebimento dos documentos pela SODS, estes serão analisados e, não havendo vícios que invalidem o processo eleitoral, será emitida pela SODS a Portaria de Homologação dos Representantes Eleitos para cumprimento dos mandatos, observado o Art. 29 do Regimento Geral da UFOB.

Art. 6º Em caso de não preenchimento das vagas (titulares e/ou suplentes) será configurada vacância até sua regularização, não sendo estas vagas computadas para efeito de *quórum* no Conselho Universitário.

Art. 7º Findado o período de inscrições, em caso de inscrições desertas ou em número insuficiente para o preenchimento de todas as cadeiras disponibilizadas, a comissão deverá emitir editais de prorrogação até ser alcançado número de inscritos suficientes para o preenchimento das cadeiras disponíveis.

Parágrafo único. Se mesmo após as prorrogações não houver inscrições, é necessário que a Comissão faça consulta à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior – SODS quanto à possibilidade de prorrogação do prazo para realização do processo eleitoral e/ou encerramento do pleito.

Art. 8º A Comissão será responsável pela realização de novas chamadas, conforme encaminhamentos da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior – SODS, em caso de vacância de cadeiras da representação, pelo período de um ano, a contar da data de vigência da Portaria de designação da Comissão.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor em 26 de outubro de 2023, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

GLEICIANNE DOURADO COSTA
Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior